



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI N.º. 237/2001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO”

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, conforme Autógrafo de Lei N.º. 033/2001.

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II. Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria:

Parágrafo Único: A cobertura do crédito autorizado no inciso I será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º. - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Execução de Arborização no Conjunto Habitacional Joaquim Domingues Faria.

Artigo 3º. - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 28 dias do mês de dezembro de 2.001.

V. ALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMÍNGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo